



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão de direito real de uso sobre bens imóveis públicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	Descrição	QTDE	Valor mínimo de Aluguel
1	- ITEM 1= Um Barracão localizado na Rua Orildo Donola, nº 31, Jardim Esperança, com área edificada individualizada de 800m² (oitocentos metros quadrados); para instalação de empresa(s), com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresarial. Imóvel constante na matrícula nº 20.046 do 2º Serviço de Registro de imóveis de Cornélio Procopio/PR, com área total a seguir descrita: "Imóvel urbano: Lote número 38-B da quadra A-1", com a área de 6.019,77 metros quadrados, situado no JARDIM ESPERANÇA, na cidade e Município de Leopoldina, desta Comarca de Cornélio Procopio/PR, para instalação de empresas, em conformidade com a Lei Municipal 010/2024 e Lei Municipal 023 de 26 de outubro de 2023. DESCRIÇÃO DO BARRACÃO: • O barracão possui sistema de incêndio tipo, extintor abc 4 kg de pó químico seco; • 13 tomadas de energia; • Banheiro masculino e feminino; • Sala para escritório de 20 metros quadrados; • Sala de refeitório de 12 metros quadrados; • Sistema de iluminação ampla de 20 Lâmpada de LED Tubular; • Sistema de iluminação e ventilação natural, com 12 janelas de vidro reforçadas medindo: 1,00mx3,00m altura x Largura; • 3 portas de metalon 4 metros e 70 cm de largura e 4 metros de altura; • Quadro de distribuição de energia. OBSERVAÇÃO: o barracão fica localizado à margem da PR 160, próximo ao trevo (norte) entrada da cidade. EDIFICAÇÃO: com área útil de cerca de 50% do total do terreno que mede 6.019,77m², referente a matrícula nº 20.046) – Rua Orildo Donola nº 31, com área de 800m². O barracão edificado na lateral da área de domínio à margem da rodovia PR 160, próximo ao trevo (norte) entrada da cidade.	1	R\$ 1.500,00
2	- ITEM 2= Um Barracão localizado na Rua Tiradentes nº 296, Conjunto União, com área construída de 299,24m² (duzentos e noventa e nove metros e noventa e quatro centímetros quadrados); para instalação de	1	R\$ 750,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

empresa(s), com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresarial.

Imóvel constante na descrita na matrícula nº 12.474, do 2º Serviço de Registro de imóveis de Cornélio Procópio/PR: com área de terra urbana com 3.498,88 metros quadrados (três mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), constituída pelo lote número 2-A (dois-A) da quadra número 09 (nove), situada no CONJUNTO UNIÃO, na cidade e Município de Leopoldina, com as seguintes divisas e confrontações: "o imóvel confronta pela frente no alinhamento predial com a RUA TIRADENTES, com a distância de 46,16 metros; pelo fundo confronta com a faixa de domínio da PR 160, com a distância de 47,40 metros; pelo lado esquerdo confronta com o CONJUNTO UNIÃO POPULAR, com a distância de 80,00 metros; e pelo lado direito confronta com lote 2-A-C, com a distância de 70,95 metros e, fechando-se assim o polígono irregular que encerra uma área de 3.498,88 metros quadrados, para instalação de empresas, em conformidade com a Lei Municipal 012/2019 de 04 de julho de 2019.

DESCRIÇÃO DO BARRACÃO:

- O barracão possui sistema de incêndio tipo, extintor abc 4 kg de pó químico seco;
- 8 tomadas de energia;
- Banheiro masculino e feminino;
- Cozinha com 8,17 metros quadrados;
- Dispensa com 5,73 metros quadrados;
- Sala para escritório de 7,41 metros quadrados;
- Sala de almoxarifado de 41,92 metros quadrados;
- Área livre para atividade industrial/comercial 217,56 metros quadrados;
- Sistema de iluminação ampla de 20 Lâmpada de LED Tubular;
- Sistema de iluminação e ventilação natural 6 janelas de vidro reforçadas medindo: 1,00mx2,00m altura x Largura;
- 1 porta dupla de entrada em metalon 4 metros de largura e 4 metros de altura;
- Quadro de distribuição de energia.

OBSERVAÇÃO: Localizado na quadra 9 (nove) Lote 2-A (dois-A) com áreas edificadas de 299,24m² (Barracão lado esquerdo), Conjunto União, constante na matrícula nº 12.474, conforme previsão expressa na Lei Municipal 012 de 04 de julho de 2019, para instalação de empresa conforme os termos do art. 2º da referida lei, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresarial, com as seguintes especificações:

EDIFICAÇÃO: (lado esquerdo, com área útil de 50% do total do terreno que mede 3.498,88m², referente a matrícula nº 12.474) – Rua Tiradentes nº 296, com área de 299,24 m². O barracão edificado no lado esquerdo do terreno com fundos voltado à margem da rodovia PR 160, próximo ao trevo (norte) entrada da cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 4º da lei nº 012/2019 e do artigo 4º da lei 023/2023; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, atendido o prazo máximo previsto no inciso II do artigo 110, c/c com o artigo 112 da mesma lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação objetiva viabilizar concessão pública, uma vez que o município dispõe de 02 (dois) barracões disponíveis para incentivo industrial ou comercial, na forma de concessão de direito real sobre imóvel, no intuito de oferecer incentivo econômico propiciando a instalação de empresas constituídas a pelo menos 01 (um) ano, o que, por conseguinte, deverá estimular a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município, tais como a geração de empregos, a preservação do meio ambiente, a geração de tributos, a geração de movimento econômico e o aumento do Produto Interno Bruto – PIB. Assim promover o desenvolvimento econômico, fomentar a indústria, comércio e serviços locais.

2.2. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, porém está autorizada pela autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme levantado em Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado com vistas à viabilidade de contratação e instauração de processo licitatório, conforme legislação específica; a solução se configura na contratação de empresa ou empresas, para a concessão de direito real sobre uso de imóvel pertencente ao município de Leopoldina, constituído por 02 (dois) barracões industriais descritos no item “1”, com o objetivo de geração de empregos e renda ao município

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais:

4.1.1. O (s) interessado (s) deverá ser pessoa jurídica de direito privado.

4.1.2. Não poderá participar a empresa que tiver falência ou concordata decretada ou em consórcio.

4.1.3. Não poderá participar a empresa que estiver sendo penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei 14.133/2021.

4.1.4. Não poderá participar a empresa que estiver descumprindo o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.1.5. Comprovar, no mínimo 01 (um) ano em atividade no ramo de atividade do ato constitutivo, de acordo com a lei municipal nº 010/2024, artigo 3º da lei municipal nº 012/2019 e art 3º da lei municipal 023/2023.

4.2. Condições Específicas:

4.2.1. Início das atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

4.2.2. Início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

4.2.3. A empresa interessada deverá apresentar as licenças necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido, quando for o caso.

4.2.4. Ser empresa do ramo de atividade industrial, comercial ou de serviços.

4.3. Para o ITEM 1 – Barracão Industrial José Passagnolo (800m²):

4.3.1. Pagamento de montante a título de aluguel no valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) conforme laudo de avaliação. Este valor será convertido em UFM/L - Unidade Fiscal do Município de Leopoldina, instituída pela Lei Municipal nº 21/2022, atualizada pelo Decreto Municipal nº 206/2024, de 27 de dezembro de 2024, para equivalência de atualização.

4.3.2. O valor do aluguel vai ser reajustado de acordo com o reajuste anual da UFM/L, atualizada anualmente por decreto municipal; caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado outro índice para substituí-lo; ou conforme as hipóteses do Art. 124 da Lei nº 14.133/21; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.3. A geração e manutenção de no mínimo 10 (dez) empregos diretos na empresa a ser instalada, conforme segue, sendo:

a)- geração e manutenção de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, a partir do 7º (sétimo) mês da assinatura do contrato.

b)- geração e manutenção de no mínimo mais 05 (cinco) empregos diretos, totalizando 10 (dez) empregos diretos na empresa, a partir do 19º (décimo nono) mês da assinatura do contrato.

4.4. Para o ITEM 2 – Barracão Industrial (299,94m²):

4.4.1. Pagamento de montante a título de aluguel no valor mínimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) conforme laudo de avaliação. Este valor será convertido em UFM/L - Unidade Fiscal do Município de Leopoldina, instituída pela Lei Municipal nº 21/2022, atualizada pelo Decreto Municipal nº 206/2024, de 27 de dezembro de 2024, para equivalência de atualização.

4.4.2. O valor do aluguel será reajustado de acordo com o reajuste anual da UFM/L, atualizada anualmente por decreto municipal; caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado outro índice para substituí-lo; ou conforme as hipóteses do Art. 124 da Lei nº 14.133/21; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.3. A geração e manutenção de no mínimo 04 (quatro) empregos diretos na empresa a ser instalada, conforme segue, sendo:

a)- geração e manutenção de no mínimo 02 (dois) empregos diretos, a partir do 7º (sétimo) mês da assinatura do contrato.

b)- geração e manutenção de no mínimo mais 02 (dois) empregos diretos, totalizando 04 (quatro) empregos diretos na empresa, a partir do 19º (décimo nono) mês da assinatura do contrato.

4.5. A empresa interessada deverá manter, a partir do 19º mês, o número mínimo de empregos gerados, (ofertados no certame), além dos já estabelecidos no momento da assinatura do contrato, comprovados via GFIP.

4.6. Comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido, os empregos já existentes na empresa e ao final de cada ano, através da E-social e cópia das carteiras de trabalho dos empregos, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

gerou o número de empregos proposto, sob pena de aplicação das sanções previstas, encaminhando a documentação comprobatória ao fiscal de contrato (Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo) nos prazos estipulados.

4.7. A duração inicialmente prevista para este contrato é de 60 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 4º da lei nº 012/2019 e do artigo 4º da lei 023/2023; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, atendido o prazo máximo previsto no inciso II do artigo 110, c/c com o artigo 112 da mesma lei.

4.8. Quando cabível, a contratada deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos.

4.9. São ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

4.9.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação e de sua atividade;

4.9.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONCEDENTE ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

4.9.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato de concessão;

4.9.4. Não será permitida a subconcessão ou subcontratação do objeto;

4.10. Apresentar no ato de assinatura do contrato a relação quantitativa dos funcionários já registrados na empresa, para fins de conferência futura do quantitativo de empregos efetivamente gerados.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação na sua forma de execução figura na concessão de direito real sobre uso de imóvel pertencente ao município de Leopoldina, constituído por 02 (dois) barracões industriais descritos no item "1.1", com o objetivo de geração de empregos e renda ao município.

5.2. As empresas concessionárias deverão cumprir os requisitos contratuais especificados neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor Sr.(a) Jefte Melo e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Sr. Gabriel Alcântara Panízio, de acordo com o Decreto Municipal nº 198/2023 de 07 de novembro de 2023, e Portaria nº 190 de 25 de março de 2025, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

6.6. O fiscal o contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para o ITEM 1 – Barracão Industrial José Passagnolo (800m²):

7.1.1. Pagamento de montante a título de aluguel no valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) conforme laudo de avaliação. Este valor será convertido em UFM/L - Unidade Fiscal do Município de Leopoldina, instituída pela Lei Municipal nº 21/2022, atualizada pelo Decreto Municipal nº 206/2024, de 27 de dezembro de 2024, para equivalência de atualização.

7.1.2. O valor do aluguel será reajustado de acordo com o reajuste anual da UFM/L, atualizada anualmente por decreto municipal; caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado outro índice para substituí-lo; ou conforme as hipóteses do Art. 124 da Lei nº 14.133/21; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3. Cumprimento do requisito de geração e manutenção de no mínimo 10 (dez) empregos diretos na empresa a ser instalada, conforme segue, sendo:

- a)- geração e manutenção de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, a partir do 7º (sétimo) mês da assinatura do contrato.
- b)- geração e manutenção de no mínimo mais 05 (cinco) empregos diretos, totalizando 10 (dez) empregos diretos na empresa, a partir do 19º (décimo nono) mês da assinatura do contrato.

7.2. Para o ITEM 2 – Barracão Industrial (299,94m²):

7.2.1. Pagamento de montante a título de aluguel no valor mínimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) conforme laudo de avaliação. Este valor será convertido em UFM/L - Unidade Fiscal do Município de Leopoldina, instituída pela Lei Municipal nº 21/2022, atualizada pelo Decreto Municipal nº 206/2024, de 27 de dezembro de 2024, para equivalência de atualização.

7.2.2. O valor do aluguel vai ser reajustado de acordo com o reajuste anual da UFM/L, atualizada anualmente por decreto municipal; caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado outro índice para substituí-lo; ou conforme as hipóteses do Art. 124 da Lei nº 14.133/21; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Cumprimento do requisito de geração e manutenção de no mínimo 04 (quatro) empregos diretos na empresa a ser instalada, conforme segue, sendo:

- a)- geração e manutenção de no mínimo 02 (dois) empregos diretos, a partir do 7º (sétimo) mês da assinatura do contrato.
- b)- geração e manutenção de no mínimo mais 02 (dois) empregos diretos, totalizando 04 (quatro) empregos diretos na empresa, a partir do 19º (décimo nono) mês da assinatura do contrato.

7.3. A empresa concessionária deverá efetuar os pagamentos de aluguel, através de boletos mensais expedidos pelo setor de tributação da Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A concessionária será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **MAIOR LANCE OU OFERTA por ITEM, (maior preço)**, nos termos do Art. 28, I c/c e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o acordo 1657/2023 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná, e § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 142/2024, para concessão do objeto descrito neste TR.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, *em conformidade com as condições do edital*, os seguintes requisitos:

8.2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.2.5. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

8.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

8.3.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

8.3.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

8.3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. O fornecedor deverá encaminhar:

8.4.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.1.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.1.3. Os documentos exigidos no item 8.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.1.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.1.5. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00 no índice de Liquidez Corrente (LC).

8.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

9. ESTIMATIVAS DA ARRECADAÇÃO

9.1. A arrecadação mínima estimada das concessões é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** anuais, conforme valores estimados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00 – ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL

Leópolis, 14 de outubro de 2025

Jeffte Mello

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo